



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

ANO CVII Nº 128 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	06
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência .....	09
Secretaria de Estado da Fazenda .....	10
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano .....	15
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar .....	15
Secretaria de Estado da Educação .....	15

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 9.864, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Redefine os limites da Estação Ecológica do Sítio Rangedor e dá outras providências.

#### A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam redefinidos os limites da Estação Ecológica do Sítio Rangedor, no Município de São Luís, que compreende o perímetro de 5.569,90 metros com delimitação estabelecida e poligonal definida conforme coordenadas geográficas descritas no Decreto Estadual nº 23.303, de 7 de agosto de 2007, adicionada a área delimitada pelo anexo II - Macrozoneamento Ambiental da Lei Municipal de São Luís nº 4.669, de 11 de outubro de 2006, partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

**Art. 2º** A Estação Ecológica do Sítio do Rangedor tem como objetivo os seguintes:

I - garantir a conservação de fragmento florestal em ambiente urbano e suas características fisiográficas, geológicas-geotécnicas e pedológicas;

II - atenuar a tensão ecológica da área decorrente da pressão antrópica;

III - contribuir para minimizar os efeitos da ilha de calor onde se insere;

IV - contribuir para a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico da região e seu entorno;

V - estimular a educação ambiental e a pesquisa científica dos seus atributos ambientais.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º (Vetado).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 4 DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

### DECRETO Nº 29.198, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 28.847, de 30 de janeiro de 2013, que atribui à Secretaria de Estado da Segurança Pública competência para a finalidade que especifica.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 28.847, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É atribuída à Secretaria de Estado da Segurança Pública, excluídos seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas, a competência de que trata o art. 7º-A da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012 - Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica inclusive aos processos em fase de tramitação."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 4 DE JULHO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO  
Secretário de Estado da Segurança Pública